



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO Nº 057/2024 Nº 111/2024 - UFLA

CONVÊNIO NÃO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, instituição educacional com sede na cidade de Lavras-MG, no Trevo Professor Edmir Sá Santos, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO CARBONE CARNEIRO**, CPF: [REDACTED], doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram o presente **CONVÊNIO** para fins de estágio, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 11.788/2008 e de acordo com as disposições estabelecidas no **Processo Administrativo de nº 28.237/2024**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pelo **MUNICÍPIO**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aperfeiçoamento técnico profissional, por meio de práticas afins com a natureza dos diversos cursos oferecidos pela referida Instituição, bem como promover a integração à comunidade.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estagiário(a) para a vida cidadã e para o trabalho e serão prestados nos locais disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º O Programa de Incentivo ao Estágio visa a complementação do ensino e da aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 3º O estágio de que trata o presente **CONVÊNIO** é o de natureza 'não obrigatória'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A aceitação de estagiários pelo **MUNICÍPIO**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme o preconizado na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei Municipal n. 4.557/2006 e no Decreto Municipal n. 7.145/2014, pelo que fica o **MUNICÍPIO** desobrigado quanto a satisfação de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Serão considerados na concessão do estágio os seguintes **requisitos**:

- a** – matrícula e frequência regular do educando público-alvo da Lei Municipal nº 4.557/2006;
- b** – celebração de **Termo de Compromisso** entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino e;
- c** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a** – ceder, para participação do Programa de Apoio ao Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Municipal, **estagiários** no seu campo específico de atuação, com uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e no máximo 30 (trinta) horas semanais, cada um;
- b** – assegurar o provimento de condições adequadas para o desenvolvimento dos projetos junto aos locais indicados neste **CONVÊNIO**;
- c** – celebrar **Termo de Compromisso** com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d** – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- e** – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da Instituição de Ensino e do supervisor da parte concedente;
- g** – zelar pelo cumprimento do **Termo de Compromisso** reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i** – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 1º Caberá à **Instituição de Ensino**, em comum acordo com o Município, modificar a relação dos alunos que participarão dos estágios, objeto deste **CONVÊNIO**.

§ 2º O **MUNICÍPIO** providenciará **seguro de acidentes pessoais** em favor do estagiário, conforme dispõe a alínea "g" da Cláusula Quinta, deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** compete:

a - recepcionar, através de seu Serviço de Treinamento e Valorização do Servidor - STV, os estagiários encaminhados pela **Instituição**;

b – assegurar o provimento de condições adequadas para o desenvolvimento dos projetos junto aos locais indicados neste **Convênio**;

c - efetuar em favor do **aluno estagiário** que estiver participando do Projeto, através de meios contábeis próprios, como contrapartida de participação no presente **CONVÊNIO**, o valor correspondente a bolsa de **50% (cinquenta por cento) do nível salarial E-12 da Administração Direta**, caso o estagiário esteja prestando 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e; o valor correspondente a bolsa de **75% (setenta e cinco por cento) do nível salarial E-12 da Administração Direta**, caso o estagiário esteja prestando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

d - celebrar **Termo de Compromisso** com a **Instituição de Ensino** e o **Educando**, zelando por seu cumprimento;

e - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

f - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

g - contratar, em favor do estagiário, **seguro contra acidentes pessoais**, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no **Termo de Compromisso**;

h - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho;

i - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

j - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

k - providenciar o '**auxílio transporte**' aos estagiários que estiverem devidamente prestando estágios no Município de Varginha.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO

As atividades de estágio no Município de Varginha serão coordenadas pelo Serviço de Treinamento e Valorização do Servidor – STV, o qual emitirá o **Termo de Compromisso de Estagiário**, que deverá ser assinado pelo aluno-estagiário, pelo coordenador /supervisor do curso, pelo supervisor do estágio no qual o estagiário presta o serviço e pelo Serviço de Treinamento.

Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágio previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do Termo e/ou Acordo de Cooperação Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

A **jornada de trabalho** de cada estagiário será definida de comum acordo entre a **Instituição de Ensino**, a **Administração Municipal** como parte concedente e o **aluno** ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do **Termo de Compromisso de Estágio**.

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser compatível com as atividades escolares do curso e respeitar os seguintes limites:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo período de **4 (quatro) anos**, contados a partir do dia **20/12/2024**. No interesse de qualquer uma das partes o presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido antes de seu vencimento, bastando, para tanto, prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será devidamente ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal após cumprido o período máximo de estágio previsto no art. 4º do Decreto Municipal n. 7.145/14, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 30% (trinta por cento) do currículo escolar.

Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão ou setor destes onde será efetivamente realizado o estágio.

O estágio será acompanhado efetivamente por um professor orientador nomeado pela **Instituição de Ensino** e um supervisor indicado pela Administração Municipal, ou de outro órgão onde houver estagiário.

À **Administração Municipal** caberá a indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência de: orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades; zelar pela qualidade das atividades do estagiário; incentivar o estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio e; assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONVÊNIO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente **CONVÊNIO** e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente Instrumento, as partes firmam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 20 de dezembro de 2024.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

MARCO AURÉLIO CARBONE CARNEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

TESTEMUNHAS: (1)

(2)